

## **V2 EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**

CNPJ/ ME nº 15.006.267/0001-63

### **PROCEDIMENTO DE CONSULTA FORMAL INICIADO EM 18 DE JANEIRO DE 2022**

#### **TERMO DE APURAÇÃO**

Na qualidade de instituição administradora do **V2 EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 15.006.267/0001-63 (“Fundo”), o **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23 (“Administrador”), por meio deste instrumento, apura, na forma de sumário, o resultado dos votos dos titulares de cotas de emissão do Fundo (“Cotas” e “Cotistas”, respectivamente), no âmbito de Assembleia Geral de Cotistas do Fundo realizada de forma não presencial, por meio da consulta formal enviada aos Cotistas pelo Administrador no dia **18 de janeiro de 2022**, conforme facultado pelo Art. 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472” e “Consulta Formal”, respectivamente).

Por meio da Consulta Formal, os Cotistas foram convocados a deliberar sobre a aprovação da seguinte ordem do dia (“Deliberação”):

- (i) a autorização para que o Fundo, exclusivamente para fins de gestão de caixa e liquidez do Fundo e sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável: (a) adquira cotas de fundos de investimento classificados como "renda fixa", nos termos da regulamentação aplicável, administrados e/ou geridos pela

Administradora; (b) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte parte relacionada à Administradora; (c) ativos financeiros de renda fixa de emissão de partes relacionadas ao Administrador; situações essas que caracterizam potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472;

- (ii) a autorização para (ii.1) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento imobiliário administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou por sociedades de seu grupo econômico, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, observadas as demais disposições do Regulamento e da regulamentação aplicável (“FIIs Conflitados Administradora”) e (ii.2) aquisição e alienação pelo Fundo de cotas de fundos de investimento geridos pelo Gestor e/ou por sociedades de seu grupo econômico (“FIIs Conflitados Gestor e, em conjunto com FIIs Conflitados Administradora, “FIIs Conflitados”) desde que as cotas estejam admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão organizado e tenham sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ou oferta pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, ou ainda nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, desde que respeitados os critérios abaixo:
- a. as cotas de FII Conflitados, consideradas em conjunto, deverão representar até 65% (sessenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - b. as cotas de cada FII Conflitado deverão observar os seguintes limites de concentração segundo a classificação ANBIMA prevista nas “Regras e Procedimentos Para Classificação do FII nº 10, de 23 de maio de 2019” editadas pela Anbima<sup>1</sup> (“Classificação ANBIMA”), devendo, ainda, ser respeitados o prazo de enquadramento de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de encerramento de cada distribuição de cotas, nos termos da regulamentação aplicável:
    - I. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

---

<sup>1</sup> Disponíveis em [www.anbima.com.br/pt\\_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm](http://www.anbima.com.br/pt_br/autorregular/codigos/administracao-de-recursos-de-terceiros.htm)

- II. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - III. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - IV. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 25% (sessenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
  - V. para as Cotas de FII Conflitados cuja Classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo; e
- (iii) a autorização para que o Fundo subscreva integralmente as cotas da primeira emissão do **V2 RENDA IMOBILIÁRIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**, inscrito no CNPJ/ME sob nº 49.184.940/0001-77, fundo administrado pela Administradora e gerido pelo Gestor, situação essa que caracteriza potencial conflito de interesses, nos termos do Art. 18, inciso XII, e do Art. 34, ambos da Instrução CVM 472, considerando que os recursos da primeira emissão do referido fundo serão utilizados para a aquisição do imóvel situado na Rua General Olímpio, nº 100, no Município de Rio de Janeiro/RJ, objeto da matrícula 198.787 do 4º Registro de Imóveis de Rio de Janeiro/RJ, que se encontra locado à SESES – Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., desde março/2017, tendo a locação sido acordada pelo prazo de 15 (quinze) anos, ou seja, até março/2032, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Locação não Residencial e Outras Avenças*”, celebrado em 16/03/2015, na modalidade *Built to Suit*, e aditado em 25/11/2016, em 07/02/2017, em 10/07/2018, em 31/01/2020 e em 21/05/2020, aquisição esta que não se sujeitará aos limites de concentração previstos no item “ii”, letra (b) acima.

Foram recebidas respostas à Consulta Formal de Cotistas representando, aproximadamente, 80,87% das cotas de emissão do Fundo, a qual, após a devida apuração, resultou na **APROVAÇÃO** de todas das Deliberações, conforme os percentuais de votos favoráveis, de votos contrários, bem como abstenções formalmente manifestadas, detalhados abaixo:

	<b>APROVO</b>	<b>NÃO APROVO</b>	<b>ABSTENÇÃO</b>
<b>Matéria I</b>	80,66%	0,10%	0,09%
<b>Matéria II</b>	80,54%	0,19%	0,12%
<b>Matéria III</b>	80,59%	0,15%	0,11%

A Administradora esclarece que os Cotistas que se declararam em situação de conflito de interesse para exercer seu direito de voto na deliberação da Consulta Formal não foram considerados no cômputo dos quóruns acima divulgados.

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 2023.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS administradora do V2 EDIFÍCIOS CORPORATIVOS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII**